

LEI Nº 52, de 31 de agosto de 1949. 12

Proíbe a reserva de lugares,
nas salas de espetáculos cinematográficos,
teatrais e congêneres.

JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - É proibida a reserva, por qualquer meio, de lugares ou cadeiras nas salas de espetáculos cinematográficos, teatrais e congêneres, antes do início do espetáculo, excetuadas, para os empresários, as reservas previstas em contrato ou destinadas às autoridades incumbidas do policiamento.


§ 1º - A proibição não se estende aos espetáculos gratuitos.

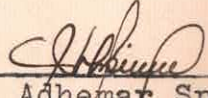
§ 2º - Aos infratores deste artigo poderá ser aplicada multa de Cr\$. 5,00 (cinco cruzeiros) a 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - Os empresários ou diretores dos espetáculos são obrigados a dar conhecimento ao público, no início dos espetáculos, das disposições desta lei, por meio de projeção ou outro ao seu alcance, de modo a assegurar-lhes ampla publicidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Mococa, 31 de agosto de 1949.


José de Castro Figueiredo
Prefeito Municipal.


Adhemar Spina
Secretário da Prefeitura.

Registrado no livro competente e publicado no jornal local "A MOCOCA", de 4 de setembro de 1949.

Secretaria, 5 de setembro de 1949.


Adhemar Spina
Secretário da Prefeitura